



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova as emendas ao texto do Acordo constitutivo da Organização Internacional do Açúcar (OIAçúcar), particularmente sobre os Artigos 1º, 23, 25, 32, 33 e 34, aprovadas na 59ª Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 26 de novembro de 2021.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova as emendas ao texto do Acordo constitutivo da Organização Internacional do Açúcar (OIAçúcar), particularmente sobre os Artigos 1º, 23, 25, 32, 33 e 34, aprovadas na 59ª Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 26 de novembro de 2021.*

O texto do Acordo foi remetido pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 126, de 20 de fevereiro de 2026, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores; Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária; Ministro de Estado de Minas e Energia; Ministro de Estado da Indústria, Desenvolvimento, Comércio e Serviços; e Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento.

A Exposição de Motivos destaca que as emendas ao Acordo são voltadas à *inclusão dos biocombustíveis – destacadamente do etanol combustível a partir de culturas de açúcar – no escopo de trabalho da Organização, além de nova fórmula de distribuição de votos e de contribuições financeiras entre os membros*. Além disso, realça que o Brasil, tendo em vista sua *condição de liderança tradicional na exportação de açúcar e grande produtor de etanol combustível*, atuou como protagonista na negociação das emendas aos Artigos 1, 32, 33 e 34, sobre a inclusão do etanol entre os objetivos da OIAçúcar e seus trabalhos de informação, de avaliação de mercado e de pesquisa e desenvolvimento.

Também é assinalado que *as alterações ao Acordo Internacional do Açúcar de 1992 parecem fundamentais para a atualização do mandato da Organização, como centro de referência internacional para informação do setor, crescentemente integrado entre as opções produtivas das culturas do açúcar também com as possibilidades de conversão para biocombustíveis e, ainda, os debates consequentes sobre sustentabilidade dos sistemas agroalimentares derivados dessas opções*.

Com a alteração, o Artigo 23 passa a fixar mandato de quatro anos para o Diretor Executivo, com apenas uma recondução.

Já a nova redação do Artigo 25 amplia os critérios para cálculo de votos e contribuições, incorporando consumo e capacidade de pagamento dos membros.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados, ela foi remetida à apreciação do Senado Federal, cabendo a mim relatá-la em Plenário, após aprovado requerimento de urgência.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Inexistem vícios de constitucionalidade. Nesse sentido, o envio do texto do Acordo, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional atendeu os dispositivos constitucionais pertinentes (arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal).

De acordo com informações de seu endereço eletrônico, a Organização Internacional do Açúcar (OIAçúcar ou ISO, na sigla em inglês) é o único organismo intergovernamental dedicado a aprimorar as condições do mercado mundial de açúcar por meio de debates, análises, estudos especializados, estatísticas transparentes, seminários, conferências e workshops. A postura proativa de incluir o etanol proveniente de culturas açucareiras em suas atividades já em meados da década de 1990 contribuiu para promover o papel crescente dos biocombustíveis na futura matriz energética mundial.

A OIAçúcar tem sede em Londres. Segundo dados de 2024, seus 85 Estados membros representam 85% da produção mundial de açúcar; 64% do consumo mundial de açúcar; 37% das importações mundiais; e 93% das exportações mundiais.

Ademais, a Organização administra o Acordo Internacional do Açúcar de 1992 (ISA, na sigla em inglês), negociado internacionalmente, cujos objetivos são assegurar maior cooperação internacional em questões relativas ao açúcar e temas correlatos; proporcionar um fórum para consultas intergovernamentais sobre o açúcar e sobre formas de aprimorar a economia açucareira mundial; facilitar o comércio mediante a coleta e a divulgação de informações sobre o mercado mundial de açúcar e outros adoçantes; e incentivar o aumento da demanda por açúcar, especialmente para usos não tradicionais.

Cuida-se do único fórum mundial para intercâmbio de opiniões entre os principais países produtores, consumidores e comerciantes, em nível intergovernamental. As sessões do Conselho são realizadas duas vezes ao ano e oferecem oportunidade para o debate multilateral de questões de política.

A OIAçúcar contribui de forma significativa para maior transparência do mercado por meio de suas consolidadas e amplamente reconhecidas atividades estatísticas e analíticas.

Nesse sentido, as alterações propostas pelas Emendas de 2021, como destacado na citada Exposição de Motivos Interministerial, vêm aprimorar as condições de aplicação do Acordo. Elas promovem atualização institucional, fortalecimento da governança e adequação econômica da Organização.

Entre as alterações propostas aos Artigos 1, 32, 33 e 34, estão a inclusão expressa dos biocombustíveis, em especial do etanol, no escopo de atuação da OIAçúcar e a ampliação de seus objetivos e atividades para abranger informação de mercado, avaliação e monitoramento, pesquisa e desenvolvimento relacionados ao etanol. Essas alterações implicam a atualização do mandato da Organização diante da integração entre açúcar e biocombustíveis; reconhecimento institucional do papel estratégico do etanol; maior alinhamento com a agenda internacional de sustentabilidade e transição energética; e o fortalecimento da posição do Brasil como liderança global no setor.

Já a modificação introduzida ao Artigo 23 do Acordo para fixar mandato de quatro anos para o Diretor Executivo da OIAçúcar, com possibilidade de uma única recondução, evita permanências excessivamente longas no cargo. Trata-se, ainda, de providência que alinha a Organização às boas práticas internacionais de governança.

A alteração ao Artigo 25 propõe nova fórmula para cálculo de distribuição de votos, contribuições financeiras, inclusão de critérios adicionais como consumo de açúcar e capacidade de pagamento. Esses critérios se mostram mais abrangentes e realistas para aferição do peso dos membros. Assim, por exemplo, o Brasil terá sua posição mais bem refletida no mercado mundial.

Por fim, cabe destacar que a exposição de motivos informa haver adequação orçamentária das Emendas, uma vez que a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê dotação específica para o pagamento da contribuição brasileira à Organização, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinala, ainda, que a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, garante compensação de receita suficiente para eventual elevação dos gastos advindos da aprovação das emendas.

Dito isso, estamos certos de que a aprovação do texto em exame fortalecerá a governança no setor e adequará os critérios de representação e financiamento à realidade desse mercado. Em especial, como dito, refletirá, de forma mais precisa, a posição estratégica do Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora